



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.108

BELÉM — SÁBADO, 21 DE JANEIRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.938 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 10.629,90, em favor de Paulino de Almeida Brito. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 847, de 11/11/1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.761, de 13/11/1954.

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.629,90 (dez mil seiscentos e vinte e nove cruzeiros e noventa centavos) em favor de Paulino de Almeida Brito, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.939 — DE 10 DE JANEIRO DE 1956

Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de Melgaço.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aprovado, com as modificações constantes do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, emitido no processo n. 03473/20.12.55 — G. E., o orçamento da Prefeitura Municipal de Melgaço, baixado pelo respectivo Prefeito pelo DECRETO-LEI s/n., de 26 de maio de 1955, para o exercício financeiro de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1955.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.940 — DE 10 DE JANEIRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.977,50 em favor de Adelino da Silva Ribeiro, coletor de Rendas do Estado em Baião.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.232, de 23/2/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.988, de 24/2/1955,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.977,50 (dois mil novecentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Adelino da Silva Ribeiro, Coletor de Rendas do Estado, em Baião, destinado a restituição do imposto que recolheu no ba-

lancete de dezembro de 1952 e posteriormente pago, na Recebedoria de Rendas, pela firma "Indústria de Botões São Caetano".
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.941 — DE 19 DE JANEIRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 em favor da Academia Paraense de Letras. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.134, de 11/3/1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.861, de 17/3/1955,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em favor da Academia Paraense de Letras, para pagamento do auxílio concedido pelo Governo, destinada à instalação da sua sede, nesta capital.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.942 — DE 19 DE JANEIRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, em favor da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Xingú, com sede em Altamira. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.244, de 17/10/1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.040, de 28/10/1955,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em favor da Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Xingú, com sede em Altamira, destinado à construção ou aquisição de um prédio para sede própria daquela Associação.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.943 — DE 19 DE JANEIRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 a favor da União Beneficente Pedreirense. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.243, de

17/10/1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.040, de 28/10/1955,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para pagamento do auxílio concedido pelo Governo à União Beneficente Pedreirense, para construção de sua sede social, à Avenida Pedro Miranda, n. 437, nesta capital.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.944 — DE 19 DE JANEIRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.705,80, a favor de José Perilo da Rosa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.124, de 7/3/55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.259, de 15/3/1955,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.705,80 (hum mil setecentos e cinco cruzeiros e trinta centavos), para pagamento de percentagens a que tem direito José Perilo da Rosa como administrador da Mesa de Rendas em Bragança, nos exercícios de 1951 e 1952.
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1956.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 9 — DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir na Secretaria de Saúde Pública, até 31 de Dezembro do corrente ano, Eunice dos Santos Guimarães, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.

(a) Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 10 — DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 191, de 26/11/55, do Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (S. E. N. A. I.),

RESOLVE:
Por a disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional do Pará, sem ônus para o Estado, pelo prazo de mais um (1) ano, as seguintes funcionárias:

Nair Lira de Oliveira — Orientadora de Ensino, padrão "C";
Regina de Paula Brabo — Professor de 2.ª. entrância, padrão "C";
Emília Gonçalves Monteiro — Professor de 3.ª. entrância, padrão "C".
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 11 — DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir na Secretaria de Saúde Pública, até 30 de junho do corrente ano, Laiza Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Interior.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

PORTARIA N. 12 — DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir no Departamento de Pessoal, até 31 de dezembro do corrente ano, Pedro de Oliveira Gomes, ocupante do cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Aguas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1956.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	300,00
1 Página, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverá ser entregue até às 14 horas.

—As reclamações pertencentes à matéria rotulada nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída das páginas oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas ou canceladas por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

dada de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, serão impressos o número e o ano em que findará. A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas dirigidas às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes, de preferência, a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-1-34.

Ofícios:

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Felix de Oliveira, para guarda civil de 3ª classe. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Amorim, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Armando Santos Ferreira, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio de Sousa Sá, para guarda para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio de Sousa Sá, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Arcanjo da Costa, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Cardoso, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Bianor de Oliveira Reis, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Ciro Dias, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Clodoaldo da Silva Costa, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Dolvino Faustino da Silva, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Daniel Oliveira da Silva, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Domingos Mires de Sousa, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Francisco Assis dos Santos, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Mário Caetano de Almeida, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Milton Rodrigues Cordovil, para guarda civil. — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Severino Pereira da Silva, para guarda civil. — Aprovo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

N. 188, da Imprensa Oficial, remetendo a petição n. 01134, de Rosely de Albuquerque Godot, funcionária da mesma, pedindo contagem de tempo de serviço. — Suba à consideração do Chefe do Executivo, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

Em 18-1-34.

N. 5, da Prefeitura Municipal de Baião, solicitando a entrega de saldo de créditos. — Autorizo a entrega do saldo.

N. 685, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Orestino da Lima, para os serviços de guarda civil. — Ao D. P. para os devidos fins.

N. 687, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de: Augusto Leite Pontes, Antonio Mendonça, Arlindo Oliveira, Soror Ana Cassilga Renis, Soror Ana Carolina Lopes, Soror Ana Marcisa Freire, Aprigio Carvalho de Barros, Padre Lutz Hultema, Soror Ana Ignês M. Sousa, Soror Ana Alice Freire, Soror Ana Dedica Reis, Emília Gonçalves, João Florêncio Vaz, Francisca Riebiro do Nascimento, Maria Pinto Mesquita, Rosa Bezerril da Costa, Agueda Fonseca, Fernando Corrêa, Francisco Pereira de Oliveira, Joaquim Antonio do Rosário, Luiz Vieira de Lima, Pedro de Oliveira, Pedro Pereira de Melo, Sulamita Cunha Martins, Soror Ana Carmélia Pereira de Oliveira, Adélia Paulina da Cosa, Pedro Ribeiro Nunes e Rosendo Barros Nunes, para os serviços do Asilo D. Macêdo Costa. — Ao D. P. para os devidos fins.

N. 66, do Departamento de Pessoal, remetendo os processos de aposentadoria de: Marina Tolsa de Holanda, prof. em Vigia e Henriqueta Lima Paes, prof. no grupo escolar "Dr. Freitas". — Encaminhe-se ao T. C.

N. 203, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 01255, de Luiz Gonzaga de Barros, adjunto de promotor público, de Boa Vista de Itiritinga, pedindo remoção. — Esta Secretaria opina pelo atendimento do pedido, no sentido de ser o requerente removido; a pedido, para a comarca de Bonito. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 48, do Gabinete do Governador, remetendo os contratos de Rosilda Pinto de Medeiros e Marlene Martins Monteiro, lotadas no mesmo. — Encaminhe-se ao T. C.

Petições:

Em 16-1-34.

03 — Benedito Conceição Tocantins, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, com o parecer desta Secretaria favorável ao deferimento do pedido.

05 — João da Cruz e Silva, oficial da Justiça, lotado na Repartição Criminal, com a solicitação desta Secretaria ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara, no sentido de ser atendida a sugestão do D. do Pessoal.

Em 17-1-34.

07 — Maria Helena dos Santos, lotada na S. I. J., pedindo uma cópia de seus assentamentos funcionais. — Entregue-se à requerente, mediante recibo nos autos o documento solicitado.

021 — Antonio Pinto Lisboa, escrivão de registro civil de Vizeu, solicitando devolução de documentação. — Indeferido, de vez que a documentação faz parte do processo, não podendo do mesmo ser retirada.

022 — Manoel Simão Santana, escrivão de registro civil de Fernandes Belo, em Vizeu, devolução de certidões. — A documentação instruiu o processo e à vista dela foi o requerimento indeferido. Assim, não é possível retirá-la do processo. Indeferido.

034 — Maria Santana Alves Pinheiro, solicitando o internamento do menor José Maria Alves Pinheiro, no Educandário "Monteiro Lobato". — Deferido.

0639 — Pedro Mendes Contente, fotógrafo, lotado no D. E. S. P., solicitando licença-saúde. — Esta Secretaria adota o parecer retro da Consultoria Jurídica do D. P. e, em consequência, opino no sentido de ser concedida ao requerente aposentadoria.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. dr. gues Ltda. — A 1.ª Secção de Recetta. — A Secção de Fiscalização para os devidos fins. Em 19-1-56.

- Processos:
- N. 440, de Antonio Jares. — A Secção de Fiscalização.
 - N. 441, da Sociedade Civil Laboratório Recorde. — Ao fiscal do distrito para informar.
 - N. 245, de Thomé de Vilhena & Cia.; n. 254, de João Lourenço e 342, de Cruz Ferreira & Cia. — A 1.ª Secção para os devidos fins.
 - N. 442, de Nelson Arantes. — Para os efeitos fiscaes o requerente deve declarar a firma a quem foi transferida a mercadoria posta de conta, a fim de que seja dada baixa da responsabilidade. Notifique-se. A Secção de Fiscalização.
 - N. 7, da Biblioteca e Arquivo Público. — A 2.ª Secção e a Contadoria para os devidos fins.
 - S/n, de The Sydney Ross Co. (2 certidões de procuração). — A 1.ª e a 2.ª Secção para averbação e arquivamento.
 - N. 57, do Serviço Nacional de Malária. — Verificado, embarque-se.
 - N. 447, de Gonçalves & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização.
 - N. 446, de Pessoa & Cia. Ltda. — A Secção de Fiscalização para os devidos fins.
 - N. 445, do Professor Milton de Assis. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.
 - N. 444, de Isaac Bemuyal & Cia. — A Secção de Fiscalização para os devidos fins.
 - N. 44, de R. C. Arnoud. — Ao fiscal do distrito para informar.
 - N. 181, de David Serruyal & Cia. — A 1.ª Secção para revalidação e cancelamento de acordo com o verificado.
 - N. 184, de Schlanger & Cia. — A 1.ª Secção para revalidação e cancelamento de acordo com o verificado.
 - N. 448, de Eglantina Bittencourt dos Santos. — Certifique-se. A Secção de Fiscalização.
 - N. 449, de Juracy Cavalcante. — Verificado, embarque-se.
 - N. 5, do Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.
 - N. 9, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.
 - S/n, do Banco do Brasil S/A. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.
 - N. 26, do Departamento de Estatística. — Ciente. Arquivar-se.
 - N. 450, de Gonçalves, Ro-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 19/1/1956		1.581.508,40
Renda do dia 20/1/1956	555.544,00	
Suprimento à tesouraria	250.000,00	
Recolhimentos e descontos	111.904,50	917.448,50
S O M A		2.498.956,90
Pagamentos efetuados no dia 20/1/56		1.694.906,90
SALDO para o dia 21/1/1956		804.050,00
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro	701.210,80	
Em documentos	102.839,20	
T O T A L		804.050,00

Belém (Pará), 20 de janeiro de 1956.
(aa) João Bentes, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Luiz Alves Monteiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Franklin Roosevelt, av. Alcindo Caceia, São Jerônimo e Pass. 25 de Março onde dista 29,20 metros.

Dimensões:
Frente — 3,60 metros;
Fundos — 28,25 metros;
Área — 101,70 metros quadrados.

Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 80 e à esquerda com o de n. 76. No terreno existe uma barraca coletada sob o n. 78, pertencente ao requerente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 13.162 — 11, 21 e 31/1/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Archimina Antunes Steiner, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praia do Farol, Estrada da Bateria, Rua sem denominação e Estrada do Farol, de onde dista 152,30m. — sob n. 3.

Dimensões:
Frente — 15,90m;
Lateral direita — 118,05m., lateral esquerda 113,25m., linha de travessão 16,00 m. (frente pela estrada da Bateria); área: 1844,6175m2. Forma irregular. Confina à direita com o chalet denominado vivenda Ajurucaba, e à esquerda com o imóvel de propriedade do Dr. Meira. Terreno todo murado pelas laterais, e na frente, pela estrada da Bateria com tábuas; à frente pela praia do Farol é murada; contendo no interior as seguintes benfeitorias: Uma casa residencial estilo bangalow, uma casa de madeira, uma cocheira, um galinheiro, um poço coberto, uma caixa d'água, e ainda várias plantações.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será

aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.168 — 12, 22-1 e 1-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joaquim José da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebeui, Pirajá, Duquen de Caxias e 25 de Setembro, onde faz, ângulo.

Dimensões:
Frente — 11,10 metros;
Fundos — 36,00 metros;
Área — 399,60 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com a Avenida 25 de Setembro e à esquerda com o imóvel n. 1.024. Terreno edificado sob o n. 1.026.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.175 — 12, 21 e 31-1-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo José Alves, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucus, Pariquis, Quintino Bocaiuva e Generalíssimo Deodoro, a 5750m.

Dimensões:
Frente — 4,00m.
Fundos — 43,50m.
Área — 164,00m2.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.226, e à esquerda com o de n. 1.218. Terreno edificado sob o n. 1.222.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.174 — 12 e 21-1 e 1-2-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria José Borges, brasileira solteira, residente nesta cidade à Trav. Vileta n. 441, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Timbó, Marquês de Herval e Pedro Miranda a ... 147,20 metros.

Dimensões:
Frente — 470 metros.
Fundos — 68,00 metros.
Área — 319,60 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 437 e à esquerda com o de n. 443. Terreno edificado n. 441.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.281 — 21, 31-1 e 10-2-56 Cr\$ — 120,00).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de Chamada

Convido os Srs. Manoel Araújo Ferreira, ad. ferreiro, lotado na O. R. M.-1, Oswaldo Barros, braçal, lotado na 2.ª Residência e Antonio Ubiracy de Lima, Enc. da Fábrica de Tubos, lotado na D. I., a reassumirem as suas funções neste D. E. R. no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da publicação do presente Edital sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado na Imprensa Oficial do Estado e jornais da capital.

Belém, 19 de janeiro de 1956.

(a.) Eng. Augusto Lobato Mendes, Ass. Administrativo.
(Ext. — Dias 21, 22, 24 e 26-1-956)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de Chamada

Convido o Sr. Sebastião José da Silva, funcionário deste D. E. R., a reassumir as suas funções neste Departamento no prazo de (30) dias a contar da data da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensados por abandono de emprego.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado na

Imprensa Oficial e jornais da capital.

Belém, 19 de janeiro de 1956.

(a.) Eng. Augusto Lobato Mendes, Ass. Administrativo.
(Ext. — Dias 21, 22, 24 e 26-1-56).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Belém

EDITAL N. 6

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27-8-37, ficam notificados os associados abaixo enumerados da decisão proferida pelo Conselho Fiscal do Instituto nos processos de benefícios em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Superior de Previdência Social, caso não se conformem com a decisão;

1 — Carlos de Miranda Amaral, empregado do Matadouro do Maguari, processo n. 1 607 915;

2 — Julio Ferreira da Silva, ex-empregado Engenheiro Otávio Pires, processo n. 1 607 721;

3 — Marcelino Nascimento, empregado da Base Aérea de Belém, processo n. 1. 607 944;

4 — Abel Farias Marques, empregado de Pires Guerreiro & Cia., processo n. 1 607 951;

5 — Benedito Oliveira e Silva, ex-empregado do Matadouro do Maguari, processo n. 1.608 341;

6 — Manoel Rodrigues Castilhos, empregado de José Gouviea & Filho, processo n. 1. 608 281;

7 — Abel Farias Marques, empregado de Pires Guerreiro & Cia., processo n. 1 608 286.

Belém do Pará, 21 de janeiro de 1956.

(a.) Annita Teixeira da Costa, Chefe do Serviço de Benefícios.

(Ext. — 21-1-56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia em Belém

EDITAL N. 14

Pelo presente e nos termos do art. 120, § 3.º, do Decreto n. 1.918, de 27-8-37 ficam

notificados os associados e beneficiários abaixo enumerados da decisão proferida nos processos de benefício em que são interessados, bem como de que têm o prazo de 30 dias para recorrer ao Conselho Fiscal do Instituto, caso não se conformem com a decisão:

1 — Maximo Lima — empregado da Cia. Industrial do Brasil — processo n. 3|1 751 474 — Cessação em ... 29-10-55: Confirmada;

2 — Altenor Pereira de Souza — ex-empregado da Byington & Cia. — processo n. 3|1 751 982 — Cessação em 23-12-55: Confirmada;

3 — Jorge Corrêa de Brito — empregado da Renda Priori & Cia. — processo n. 3|1 751 912 — Cessação em .. 23-12-55: Confirmada;

4 — Waldemar Marcolino de Souza — ex-empregado da Byington & Cia. — processo n. 4|1 609 408 — Cessação em 1-11-55: Confirmada.

Belém do Pará, 21 de janeiro de 1956.

(a.) Annita Teixeira da Costa, Chefe do Serviço de Benefícios.

(Ext. — 21-1-56)

INSPETORIA REGIONAL DE ESTATISTICA DO PARÁ

I. B. G. E.

Tôdas as firmas industriais — Tôdas as firmas industrias com estabelecimentos (fábricas, usinas, moinhos, olarias, serrarias, padarias, etc.), instaladas neste município de Belém, estão convidadas a procurar na Inspetoria Regional de Estatística (Avenida Nazaré n. 199 — expediente das 7,30 às 13 horas), com a máxima brevidade, os boletins correspondentes ao inquérito sobre a produção industrial de 1955.

Os exemplares destinados às partes informantes são distribuídos gratuitamente, comprometendo-se as repartições de estatística (federais, estaduais, municipais), a resguardar o sigilo das informações recebidas, tal como prescreve a lei em vigor.

A Inspetoria prestará maiores esclarecimentos, por ocasião da entrega dos formulários.

Belém-Pará, 17 de janeiro de 1956.

(a.) Francisco Cronje da Silveira, Inspetor Regional.

(Ext. — 21-1-56)

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comarca de Capanema

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Edital de citação

O doutor João Lurine Guimarães Junior, juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc..

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, que por este meio, cita, com o prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer a este Juízo, a Joaquina do Nascimento Trindade, que passou a assinar Joaquina Trindade Batista, brasileira, doméstica, casada, atualmente em lugar ignorado, para a defesa de seus direitos na ação de desquite litigioso que contra si move seu marido Valdemar Maciel Batista, cujo processo corre neste Juízo e expediente do escrivão do 2.º Ofício, Paulino Pereira de Araújo, desta sede da Comarca.

O presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei, e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcrito assim que decorram os 30 (trinta) dias fixados e assim, perfeita a citação, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Paulino Pereira Araújo, escrivão do 2.º Ofício, da sede da Comarca, datilografei e subcrevi.

Paulino Pereira Araújo — Escrivão.

João Lurine Guimarães Junior — Juiz.

(G. — 20, 21, 22|156)

INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

Convidam-se os srs. Acionistas para reunirem-se em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 27 de janeiro de 1956 em nossa sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, às 17 horas, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

a) venda de um prédio pertencente à Sociedade;

b) o que ocorrer.

Belém, 19 de janeiro de 1956.

OS DIRETORES

Antonio Marques
Astrogildo Pinheiro
Aldo de Oliveira Brandão

(Ext. — 19, 21 e 24/1/56)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nas horas do expediente, os documentos referidos no artigo 99, alíneas a), b) e c), do Decreto-Lei número 2.629, de 26 de setembro de 1940.

Belém — Pará, 18 de janeiro de 1956.

Banco Moreira Gomes S/A.
— (aa) Adalberto de Mendonça Marques — Antonio José Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — Antonio Maria da Silva.
(Ext. — 19, 21 e 23/1/56)

BANCO RURAL E HIPOTECÁRIO DO PARÁ S/A

Assembléa Geral dos subscritores do capital para a constituição da sociedade

CONVOCAÇÃO

Na forma do disposto no art. 45, da Lei de Sociedades Anônimas, e em nome do Governador do Estado do Pará, fundador do Banco Rural e Hipotecário do Pará S/A, convoco os subscritores do capital do já referido Banco para se reunirem em assembléa geral, para a constituição da sociedade, no dia 28/1/56 do ano corrente, às 15 horas, no Edifício da Associação Comercial do Pará, primeiro andar, à avenida 15 de Agosto, nesta cidade.

Belém, 19 de janeiro de 1956.

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Presidente do Banco Rural e Hipotecário do Pará S/A

(Ext. — 20, 24, 26 e 28/1/56)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

O dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 3.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Neto da Silva, paraense, solteiro, de trinta e três anos de idade, braçal, residente a Trav. Barão de Igarapé Miri n. 697, como incurso nas sanções punitivas dos artigos 214 e 224, alínea A, todos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 2 de fevereiro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de que é acusado.

Belém, 16 de janeiro de 1956.
Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o subscrevi.

O Pretor: José Maria Machado.

(G. — 19-1 e 1-2-56)

I. B. G. E.

INSPETORIA REGIONAL DE ESTATÍSTICA DO PARÁ**EDITAL**

Concursos para ingresso nas carreiras de Contabilista, Datilógrafo, Escriturário, Estatístico e Oficial Administrativo do Quadro II da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do I. B. G. E.

(C. 40, 41, 42, 43 e 45)

COMUNICO aos candidatos inscritos nos Concursos acima mencionados, que os mesmos serão realizados a partir de 28 de janeiro corrente, no edifício do Grupo Escolar "Floriano Peixoto", à Avenida Nazaré n. 7, esquina da Praça da República (Largo da Pólvora), nas datas e horários a seguir indicados:

Concursos	Data	Provas	Hora	Local
Contabilista	28/1	Tôdas	15,00	G. E. — Floriano Peixoto
Datilógrafo	29/1	Técnica Datilográfica	8,30	Inspetoria
Datilógrafo	30/1	Conhecimentos básicos	18,30	G. E. — Floriano Peixoto
Escriturário	31/1	Português, Matemática, Direito e Geografia	18,30	G. E. — Floriano Peixoto
Oficial Administrativo	1/2	Português e Matemática	18,30	G. E. — Floriano Peixoto
Estatístico	2/2	Matemática e Estatística	18,30	G. E. — Floriano Peixoto
Oficial Administrativo	4/2	Direito, Geografia e Estatística	15,00	G. E. — Floriano Peixoto
Datilógrafo	5/2	Prática Datilográfica	8,30	Inspetoria
Escriturário	5/2	Datilografia	8,30	Inspetoria
Estatístico	6/2	Redação e Geografia	18,30	G. E. — Floriano Peixoto

2. As provas de Prática e Técnica Datilográfica, terão lugar na própria sede da Inspetoria Regional (Avenida Nazaré, 199), nas datas e horários indicados no quadro acima.

3. Os candidatos devem comparecer munidos de caneta-tinteiro ou lápis-tinta e do respectivo cartão de identificação, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada.

4. Os concursos serão presididos por Delegado do IBGE, especialmente designado para esse fim.

Belém-Pará, em 19 de janeiro de 1956.

Francisco Gronje da Silveira
Inspetor Regional

(Ext. — 21/1/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SÁBADO, 21 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 1.613

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA AYLCE MIRANDA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado,

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juiz Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão da eleitora Aylce Miranda, portadora do título eleitoral n.º 23.799, lotada na 3.ª Seção do Município de Tomé-Açu (ex-do Acará), nos termos da petição adiante transcrita:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juiz Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Aylce Miranda, portadora do título n.º 23.799, lotada na seção 3.ª do Município de Tomé-Açu (ex-do Acará) vem, com amparo no § 1.º do artigo 41 do Código Eleitoral (lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p., o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.:

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, assim confessou, ante o estardalhaço geral:

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permita-me fazer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de outubro, não como deturcaram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado. Estou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da edição única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação. No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA. ANALFABETOS A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR, COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRAÇANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR OS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhes a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro, fazer um cruz no quadradinho, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart.

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM".

O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REQUEREMOS ELEITORES E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIANT — Na Índia, votam por cores, Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA, NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, É EXPRESSA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO... Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRES, QUATRO, CINCO, JOÃO GOULART. Tal processo, requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender! Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçarem o nome sem levantar a mão".

Ora, se o eleitor não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal.

Allás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificação de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revoar leis. E isso, partindo de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Aylce Miranda.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara: "Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos". Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a), do Código Eleitoral (lei n.º 1.164, de 24-7-50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação e inscrição, impõe no Artigo 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas normas moralizadoras e de Direito Público, com a agravante da afrontosa confissão da fraude, envolve a obrigatoriedade de o Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Aylce Miranda que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, e § 1.º, do Código Eleitoral (lei n.º 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquêla.

6. A competência desse Juiz para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte: "As decisões sobre a exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de dez (10) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o prescrito no art. 45 do Código Eleitoral, digne-se de mandar processar a exclusão ora requerida, fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3.º e o § 1.º do art. 45-citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n.º 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento."

Belém, 5 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral."

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Aylce Miranda para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo desta e para os demais termos do referido processo legais. E para que se não alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS PARA EXCLUSÃO DA ELEITORA CÂNDIDA CAHENA

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.ª Zona da Circunscrição Eleitoral deste Estado, FAZ SABER aos que o presente EDITAL de Citação de Eleitor virem ou dele notícia tiverem que, a este Juízo Eleitoral foi requerida pelo Partido Socialista Brasileiro, a exclusão da eleitora Cândida Cahena, portadora do título eleitoral n. 23.593, lotada na 3ª. Seção do Município de Tomé-Açu (ex-do Acará), nos termos da petição adiante transcrita.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona Eleitoral.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção deste Estado, pelo seu Delegado infra-assinado, credenciado perante esse Juízo Eleitoral, tendo tido conhecimento de graves irregularidades no processo de alistamento da eleitora Cândida Cahena, portadora do título n. 23.593, lotada na seção 3.ª do Município de Tomé-Açu (ex-do Acará) vem, com amparo no § 1.º do Artigo 41 do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), promover a exclusão da referida eleitora, pelos motivos que adiante passa a desenvolver:

1. Na sessão do Senado Federal de 6 de outubro p. p. o Senador Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, com a autoridade de representante naquela alta Casa e de Presidente da Seção Estadual do Partido Social Democrático, fez, perante a Nação, denúncia das mais sérias e que, por isso mesmo, merece a devida apreciação de V. Excia.

Com efeito, nesse discurso, que foi publicado no "Diário Oficial" (Diário do Congresso Nacional), Seção II, de 11 de outubro de 1955, página 2.420/2.421, o referido Senador, Presidente da Seção Estadual do Partido Democrático, assinou confessor, ante o estarecimento geral:

"O SR. MAGALHÃES BARATA — Sr. Presidente. Srs. Senadores. Permite-me fazer algumas considerações sobre as eleições do dia 3 de Outubro, não como decorreram em todo o país, mas como o foram, particularmente, no meu Estado.

Fstou inteiramente de acordo com a opinião do nobre Senador Juracy Magalhães, a respeito da cédula única. Apenas devia ter vindo com o bastante tempo para sua aplicação.

No meu Estado houve dificuldade em sua aplicação, sobretudo, dada a exiguidade do tempo para as eleições.

SR. PRESIDENTE, ENTRE NÓS, MILHARES E MILHARES DE ELEITORES MAL SABEM TRAÇAR A ASSINATURA ANALFABETOS, A QUEM OS CHEFES POLÍTICOS FIZERAM ENSINAR COM PACIÊNCIA, A FAZER O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ELEITORES, TRACANDO OS NOMES SEM LEVANTAR AS MÃOS;

No Pará, tivemos grande trabalho, nos poucos dias que antecederam as eleições, PARA ENSINAR AOS ELEITORES ANALFABETOS COMO DEVIAM VOTAR com a cédula única. Ensinamos-lhe a maneira prática. Contar um, dois, três, quatro e fazer uma cruz no quadrado, correspondente ao nome Juscelino, depois, o cinco, e outra cruz, correspondente ao nome João Goulart."

O SR. JURACY MAGALHÃES — "O QUE V. EXCIA. DIZ É UMA INCOERÊNCIA. A LEI NÃO PERMITE AOS ANALFABETOS VOTAREM". O SR. MAGALHÃES BARATA — "Concordo, mas infelizmente OS ANALFABETOS EXISTEM COMO REGULARES ELEITORES. E em todo o país. E não é incoerência, erro ou absurdo, porque no Uruguai o analfabeto vota. Por que o analfabeto não tem o direito

de escolher um seu candidato?"

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND — Na Índia, votam por cores. Verde, encarnado, azul, etc."

O SR. MAGALHÃES BARATA — "No Brasil, pelo Código Eleitoral analfabeto não vota, MAS NA TEORIA. NOS ARTIGOS DO CÓDIGO, E' EXPRESA A PROIBIÇÃO E SE OBSERVADO, NÃO TERIAM HOJE UM MILHÃO.

Dizia eu: tivemos que ensinar ao eleitor: VOCE CONTA UM, DOIS, TRÊS, QUATRO, JUSCELINO; CINCO JOÃO GOULART. Tal processo requer paciência para o eleitor não errar. Que luta, que trabalho para o Jeca entender!

Nas vésperas do pleito, a menos de trinta dias, deu muito trabalho é fato.

O CERTO É QUE DEU RESULTADO PORQUE NO PARÁ OS NOSSOS CANDIDATOS ESTÃO SENDO VITORIOSOS".

2. Trata-se, como se vê, de confissão gravíssima, minuciosa, de fraude generalizada, sistematicamente processada contra as disposições do Código Eleitoral.

As declarações do Senador Magalhães Barata são de tal importância que envolvem, inclusive, a afirmação da falsificação da petição inicial de alistamento, eis que S. Excia. acentua o grande trabalho que "tiveram (Eles, os possedistas) de ensinar os eleitores a traçar o nome sem levantar a mão".

Ora, se a eleitora não sabia sequer fazer a petição inicial de alistamento, como determina a Lei e, menos ainda, ler os pouquíssimos nomes constantes da cédula única, óbvio é que não estava em condições de se qualificar como tal. Aliás, é curioso observar que o Senador paraense não procurou demonstrar o contrário: antes, excusou-se, sob a justificativa de grosseira fraude em larga escala no país, como se a fraude fosse um dos modos de derrogar ou revogar leis. E isso, partido de um legislador... E cresce de importância a fraude se notarmos que o chefe possedista local a ela atribui a vitória dos seus candidatos.

3. A generalidade da denúncia, a peremptória afirmativa do dolo e da fraude praticados em todo o Estado, o requinte de minúcias, impõem a obrigação correlata de promover a revisão do alistamento no mesmo como ora se faz no caso concreto, em relação à eleitora Cândida Cahena.

4. A Constituição Brasileira, em seu Artigo 132, inciso I, declara:

"Art. 132 — Não podem alistar-se eleitores:

I — Analfabetos. Tal dispositivo é reproduzido pela lei ordinária, no Art. 3.º, alínea a, do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24/7/50).

Ademais, o referido Código, ao desenvolver o processo de qualificação 33 a obrigatoriedade de o requerimento de qualificação ser do próprio punho do interessado, evidentemente como um dos pressupostos da satisfação da exigência mínima de saber ler e escrever.

A violação sistemática dessas exigências e inscrição, impõe no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral, a agravante da afrontosa confissão de fraude, envolve a obrigatoriedade de a Supte. promover como ora o faz a exclusão da eleitora Cândida Cahena que sabe ESTAR NAS CONDIÇÕES IRREGULARES DENUNCIADAS PELO SENADOR MAGALHÃES BARATA, com base no Art. 41, inciso I, e § 1.º, do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24-7-50).

5. A oportunidade da exclusão é a qualquer tempo, tanto que a Lei determina a sua promoção ex officio, sem restrição de momento, ou admite o seu processamento baseado em qualquer denúncia de Partido, Delegado ou eleitor. Na hipótese, a denúncia procede do P. S. D., através do seu mais alto representante no Estado, e é apenas ratificada pela COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE, esta, como guardiã da Lei e para obstar a fraude proclamada por aquele.

6. A competência desse Juízo para processar e julgar a exclusão ora requerida é incontestável, à vista da redação dada pelo Art. 55 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, cujo teor é o seguinte:

"As decisões sôb'e exclusão de eleitores passam à competência dos juizes eleitorais, com recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias para o Tribunal Regional".

7. Assim a Supte. requer a V. Excia. que, de acordo com o

precrito no art. 45 do Código Eleitoral, digno-se de mandar processar a exclusão ora requerida fazendo-a anexar de ofício, ao processo de qualificação e alistamento da eleitora denunciada, se dito processo houver, determinando outrossim a publicação de edital no prazo de dez (10) dias para que dita eleitora se inteire dos termos da presente e a conteste querendo, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de confissão, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até efetiva exclusão, com a prova da falsificação do processo de inscrição eleitoral.

Requer-se mais que seja determinada a produção das provas a que fazem referência o inc. 3o. e o § 1o. do art. 45, citado, facultando-se a Requerente o direito de especificar outras na devida oportunidade, considerada a recusa do denunciado ou o seu não comparecimento à audiência determinada, por si só, como confissão das infrações alegadas e

consequente motivo de sua exclusão, nos termos expressos no art. 229 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie, segundo o reconheceu o Egrégio Tribunal Superior, entre outras, pela resolução n. 1.384.

São os termos em que, por ser de direito

P. Deferimento". Belém, 5 de janeiro de 1956. — (a.) Osvaldo Melo.

DESPACHO — "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de dez dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco dias. Belém, sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral".

Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citada a eleitora Cândida Cahena para ver-se-lhe propôr a exclusão a que se refere a petição acima transcrita, contestá-la dentro do prazo de cinco (5) dias, após a expiração do prazo deste e para os demais termos do referido processo de exclusão, sob as cominações legais. E para que não se alegue ignorância, será este publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva escrivão, o subscrivi. — José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Processo TRT 104/55

Recorrente — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu.
Recorridos — Yasuaka e outros.

I — A empresa recorrente, como sociedade privada, de ordem econômica, pode ser "empregadora" no sentido técnico da legislação social. Como sociedade cooperativa, evidentemente, pode ser "associados" e também "empregados", situações estas perfeitamente inconfundíveis.

Quanto à espécie dos autos, verifica-se que os reclamantes, ora recorridos, eram empregados da recorrente. Pelos estatutos da empresa (fls. 28) e pelas declarações de seu representante, em audiência, (fls. 47), resalta que ela explora e dirige diretamente a colônia agrícola do Acará, neste Estado. Tal responsabilidade está enquadrada no âmbito de uma sociedade cooperativa, do tipo misto, como a recorrente, segundo a definição legal.

Ora, os reclamantes foram contratados para trabalhos na dita colônia do Acará, sujeitando-se à sua disciplina (fls. 29). O contrato foi estabelecido pela empresa ora recorrente (fls. 29-v). A qualidade dos reclamantes, para sua localização no Acará, era a de "trabalhador empregado", conforme bem define respectivo contrato, por certidão a fls. 30, fornecido-lhe a recorrente serviço contínuo. Foram ainda estabelecidos os salários, inclusive fornecimento de utilidades pela empregadora. Que mais é necessário para caracterizar a típica relação de emprego existente entre a recorrente e os recorridos?

A alegação de que a empresa não era empregadora mas uma "receptionista" ou simples assistente, é absoluta. O comando e a exploração econômica da colônia é da recorrente; o texto do contrato foi por ela estabelecido; os reclamantes foram chamados para trabalhar na aludida área, como empregados, com estipulação de disciplina, salários, etc. Como atribuir a outrem a qualidade de empregador? Com que direito poderia esse terceiro contratar empregados para localizá-los no território de ação da empresa, uma pessoa distinta, com responsabilidade própria, com a direção e a posse efetivas da colônia?

Não há, pois, nenhuma procedência para a pretendida ilegalidade de parte, suscitada pela recorrente.

II — Quanto à situação de trabalhador rural dos reclamantes, não os inibe, de forma alguma, de pleitear perante a Justiça do Trabalho. Esta, conforme ter decidido a jurisprudência, não deve de plano, julgar-se incompetente, pelo simples fato de ser o reclamante trabalhador rural mas conhecer da reclamação e decidir, afinal, se cabe ou não qualquer dos direitos assegurados, concretamente, aquela classe de assalariado.

No processo em apreciação, ficou provado que todos os pedidos enquadram-se entre aqueles que são ressaltados pelo artigo 7.º (caput.) da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, direitos extensivos aos trabalhadores rurais, por disposição expressa da lei.

Perde, assim, liminarmente, qualquer consistência a objeção da empresa recorrente.

III — Quanto à formalidade da posse da carteira modelo n. 19, para ingressarem na Justiça do Trabalho, bem esclarece o V. Acórdão que os reclamantes a isso não estavam obrigados, citando o texto expresso da lei. Quando o estivessem, já fizeram prova, nestes autos, de que possuem dita carteira n. 19. Não colhe efeito, por outro lado, a argumentação da recorrente, de que, mesmo assim, deveria ser nulo o processo porque ao tempo das reclamações não estavam os reclamantes de posse de aludido documento. A argumentação conflunde incapacidade de pessoas, definidas nas leis civis, com simples formalidade de ordem administrativa, que uma vez sanada, abrange todos os atos já praticados no feito.

IV — Quanto ao mérito, o pagamento de horas extraordinárias, a não ser que fique expressamente condicionado como já remunerado pelo salário, não poderá ser, por simples presunção como tal considerado. As razões do recurso, sem transcrever o Acórdão, aludem a uma decisão deste Egrégio Tribunal, quanto às horas extras de um vigia. Mas em caso ultimamente decidido, nesta Instância, ficou provada a inclusão prévia das horas extras no salário ajustado com o reclamante, o que é diferente da espécie ora em apreciação.

Por todos os fundamentos expostos, nego seguimento ao recurso.

Dê-se ciência. Belém, 17 de janeiro 1955. (a.) Raimundo de Souza Moura, Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 21 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 1.609

DECRETO N. 7.196

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2987, de 31 de dezembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º E' criado no Quadro Único Municipal o cargo de "Arquivista" — padrão P — isolado de provimento efeito.

Parágrafo único. O cargo ora criado terá lotação no Gabinete do Secretário de Obras.

Art. 2.º E' aberto no Orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 4.900,00 a fim de atender as despesas decorrentes do presente decreto, a partir de 1.º de novembro do corrente ano.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.197

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida ao sr. Luiz Gonzaga de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1004, sito à rua João Balbi, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095 de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.198

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida ao sr. Esmeraldo do Espírito Santo Otéro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1148, sito à Trav. do Cháco, de acordo com a lei 992 de 16-6-950 e modificação pela lei 1095 de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

de 1937 a 1938, de 1940 a 1949, de 1950 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.199

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida à D. Ana Maria Ferreira, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 756, sito à rua Timbiras, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificação pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1932 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.200

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida à D. Ana Moraes da Costa, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 413, sito à Trav. Itororó, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificação pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.201

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedido à D. Luiza de França Rodrigues, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 356, sit à Trav. Monte Alegre, relativo ao exercício de 1955, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificação pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.202

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida às sras. Beatriz e Carmita da Conceição Afonso, brasileiras, residentes e domiciliadas nesta capital, a isenção do imposto predial relativa ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 88, sito à rua Angelo Custódio, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificação pela lei 1095 de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.203

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida à D. Estelita Marcelina da Silva, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 600, sita à Trav. Soares Carneiro, de acordo com a lei 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950, 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.204

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º E' concedida ao sr. Francisco Sarmonho, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 130, sita à Rua Paes e Souza, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificação pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1937 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças